



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023 - PMPA**

**1. OBJETO/PROPOSTA**

Disciplinar o repasse de recursos pelo Município de Ponte Alta para contratação do CISAMA para prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CISAMA, na área da medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do registro geral animal – RGA para cães e gatos.

**2. JUSTIFICATIVA**

Notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço, o que implicará em melhorias aos munícipes Pontealtences, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do Parecer Jurídico anexo, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CISAMA, na área da medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do registro geral animal – RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados, que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no cadastro único (CAD para programas sociais do governo federal, animais de família que possua cadastro no BPC (benefício de prestação continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 (um) salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (organizações não governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção (“mantidos por protetores”) com cadastro na secretaria municipal responsável pelo programa de esterilização animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo i, conforme edital de credenciamento (Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, realizado pelo CISAMA.

**3. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA**

Conforme o artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

**Art. 24.** É dispensável a licitação: **XXVI** – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.



**4. DO VALOR:** R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

**4.1.FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo para execução do contrato objeto desta licitação de inicia na data da sua assinatura e se encerra em 31/12/2023.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

**04.005 – SECRETARIA DA AGRICULTURA – SEAG**

2.239 – CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

161 – 3.1.71.00.00.00.00 1500.0000.0000

**7. DO REAJUSTE**

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

**8. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia do Contrato Social.

**REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS unificada, (compreendendo certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de débitos trabalhista- CNDT;

**9. DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:**

a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

b) Site município – [www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa](http://www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa).



## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação, além do Parecer Jurídico que constam no processo.

Ponte Alta, 26 de maio de 2023.

**EDSON JULIO WOLINGE**  
**Prefeito Municipal**

**ADILSON JOSE BRANCO**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB /SC 30.272**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE (...) E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA  
CATARINENSE – CISAMA**

**O MUNICÍPIO DE (...)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede à Rua (...), nº (...) Bairro (...), município de (...), representado pelo prefeito, Sr. (...), doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 11.173.405/0001-48, com sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, cidade de Lages/SC, representado pelo seu Presidente, João Cidinei da Silva, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Programa para Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Primeira.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA de nº (...).

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula Segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **DO OBJETO**

**Cláusula Terceira.** Este contrato tem por objeto a contratação do CISAMA para prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CISAMA, na área da medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do registro geral animal – RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados, que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no cadastro único (CAD para programas sociais do governo federal, animais de família que possua cadastro no BPC (benefício de prestação continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 (um) salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (organizações não governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção ("mantidos por protetores") com cadastro na secretaria municipal responsável pelo programa de esterilização animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo i, conforme edital de credenciamento (Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, realizado pelo CISAMA que faz parte deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Quarta.** São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - Ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;
- II - Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;



- IV - Emitir as requisições e autorizações para os procedimentos cirúrgicos/microchipagem;
- V - Adequar sua regulamentação interna para fazer o uso dos serviços através do CISAMA;
- VI - Prestar as informações necessárias ao contratado para o devido cumprimento do objeto;
- VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- VIII - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- IX - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- X - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - Prestar os serviços contratados na forma dos credenciamentos realizados em inexigibilidade de licitação;
- II - Receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- III - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- IV - Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos;
- VI - Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Preços de Referência, anexo ao Contrato;
- VII - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- IX - Fornecer as autorizações para execução dos serviços;



X - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

XI - Proceder o agendamento de serviços;

XII - Emitir nota de empenho, observando a tabela de preços definida.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula Sexta.** A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de (...), devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

### **DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**Cláusula Sétima.** Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao CISAMA:

**Parágrafo Primeiro.** A importância referente ao serviço prestado e utilizado, conforme previsto na tabela constante do edital de credenciamento realizado pelo CISAMA.

**Parágrafo Segundo.** O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, conforme a requisição emitida pelo município ao CISAMA.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo Consórcio.

### **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**Cláusula Nona.** O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

**Parágrafo primeiro.** Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do



consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima.** Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2023, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula Décima Primeira.** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMA deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula Décima Segunda.** Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar.

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quinta.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(...), (...) de (...) de 2023.

Consortiado/contratante

(...)

**Prefeito de (...)**

Consórcio/contratado

**João Cidinei da Silva**

**Presidente CISAMA**



### 1. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR
1	<b>OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA:</b> OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc); B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
2	<b>ORQUIECTOMIA</b> A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc); B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip com transponder de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
3	<b>DIÁRIA PARA PÓS OPERATÓRIO</b> A) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.	Serviço	35,00

**Obs:**

- Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados pela Credenciada.



- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.
- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

Av. Brasil, 100 - Fone: (51) 3333-3333 - CEP: 89050-000 - Ponte Alta, SC

Site: [www.pontealta.sc.gov.br](http://www.pontealta.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA**  
CAPITAL DA MORANGA

